

PARECER

Projeto de Lei nº 052/2017

Súmula: Acrescenta Ações aos Programas constantes da Lei nº 3424/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, e dá outras providências.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Lei nº 052/2017, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo acrescentar diversas ações de governo na Lei nº 3424/2017, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021.

A justificativa gira em torno da necessidade verificada no sentido de adequar às três peças orçamentárias, quais sejam, PPA, LDO e LOA, conforme determina nossa Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, explicando ainda que quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual verificou-se a necessidade de inclusão de algumas ações importantes para o planejamento dos próximos exercícios, tratando-se, portanto de complemento de ações de governos que foram omitidas quando da aprovação do respectivo Projeto.

Sobre o tema, nossa Constituição Federal diz que:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Por analogia aplicada ao tema, temos que nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

(...)

IX - elaborar o seu plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os seus orçamentos anuais;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

p) às políticas públicas do Município;

(...)

III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Art. 111 - Leis de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.





CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - O Município seguirá, no que for compatível a sistemática descrita pelo artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 114 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas razão pela qual esta **ASSESSORIA** é favorável ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário.

Lapa, 11 de setembro de 2017.


Gianclaudio Silveira de Siqueira

OAB/PR 69.408